



PROCESSO	Protocolo 1327184/2021
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	Ofício CAU/BR - Registro provisórios vencidos que se encontram ativos no SICCAU
DELIBERAÇÃO Nº 035/2021 – CEPEF-CAU/PB	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO – (CEPEF-CAU/PB) reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 02 de julho de 2021, no uso das competências que lhe conferem os art. 89 e 90 do Regimento Interno do CAU/PB após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do protocolo 1327184/2021, que trata o sobre o ofício proveniente da Deliberação Nº 010/2021 do CEF – CAU/BR;

Considerando a Deliberação nº 004/2021 CPFI – CAU/BR, que solicita à CEF a análise e providências a respeito dos registros provisórios vencidos que se encontram ativos no SICCAU e sugere a implementação de suspensão automática deles;

Considerando o disposto na Resolução nº 192, de 31 de julho de 2020, que prorroga o prazo de vigência dos registros provisórios de profissionais em decorrência da pandemia da Covid19, e dá outras providências:

“Art. 1º O registro de profissionais feito em caráter provisório mediante a apresentação do certificado de conclusão de curso no requerimento de registro profissional poderá ser estendido por até um ano após o termo final do regime de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, mediante requerimento justificado do interessado.

(...)

§ 2º Não cumprido o disposto no § 1º ou findado o período de prorrogação por motivo de calamidade pública sem a apresentação do diploma, o registro provisório do profissional será suspenso até que seja apresentado o diploma de graduação devidamente registrado.”

Considerando o disposto na Resolução nº 196, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre concessão de registro provisório no CAU após um ano da data de colação de grau face à pandemia da Covid-19, e dá outras providências:

“Art. 1º O egresso de curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, reconhecido nos termos da legislação educacional em vigor, ofertado por Instituição de Educação Superior (IES) nacional e credenciada, poderá requerer registro provisório no CAU após um ano da data da colação de grau, mediante apresentação de documento oficial de conclusão do curso, emitido pela IES formadora.

(...)

§ 2º O registro provisório concedido nos termos dessa Resolução terá prazo vinculado à data declarada pelo interessado, respeitado o limite de um ano após o termo final do regime de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 3º Findo o prazo do registro provisório, este será suspenso até a apresentação do diploma registrado.”

A deliberação orienta que: 1- O CAU/UF proceda análise dos registros provisórios que estejam com prazo vencido no SICCAU, e que promovam as diligências necessárias à correção dos vícios procedimentais existentes, em concordância com as Resoluções nº18/2012, 192/2020 e 196/2020; 2- Finalizadas as orientações do item 1, solicita que o CAU/UF encaminhem à CEF-CAU/BR a discriminação de registros provisórios que restarem ativos e aqueles que se mostrarem



incontornavelmente inativos, assim como o enquadramento dos mesmos nas resoluções vigentes; 3- Em virtude da situação pandêmica, a deliberação indica que os registros sejam mantidos ativos, respeitando as normas vigentes; 4- por último, orienta o encaminhamento desta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências; observando o cumprimento o fluxo e prazos definidos; e

Considerando o relato e voto fundamentado da conselheira Patrícia Costa e Silva Cruz Soares

DELIBERA:

Pelo levantamento dos registros provisórios a fim de verificar se se adequam as novas definições da deliberação, estando aptos à manutenção da ativação ou suspensão e repasse deste levantamento ao CAU/BR. A deliberação do CAU/BR foi informada aos membros da CEPEF/PB.

Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros Patrícia Costa e Silva Cruz Soares, Renata de Sousa e Nóbrega, Daniela Almeida Farias Benício e Demetrius Cesar Almeida e Silva.

João Pessoa, 02 de julho de 2021.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Patrícia Costa e Silva Cruz Soares
Coordenadora Adjunta
